TC 003.748/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO (CNPJ: 01.395.458/0001-50)

Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63), ex-prefeita (Gestões: 1997-2000 e 2001-2004)

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itaguatins/ TO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos — PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE, no exercício de 2004.

2. Referidos programas tinham, respectivamente, por objetos: "o custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição, impressão ou produção de livro didático, da aquisição de material escolar ou material pra os professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presencial, que apresentaram matrículas no Censo Escolar INEP/MEC do ano anterior", e "a transferência, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios de recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação", em conformidade com a Resolução CD/FNDE 017, de 22/4/2004 (PEJA/2004), e a Resolução CD/FNDE 018, de 22/4/2004 (PNATE/2004).

HISTÓRICO

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram de R$ 20.702,41 (PNATE/2004 – Relatório de TCE, peça 1, p. 190), e R$ 110.652,96 (PEJA/2004 – Relatório de TCE, peça 1, p. 190), cujas valores são compostos pelas seguintes parcelas, conforme quadros abaixo, sendo que as datas constantes nesses quadros servirão de base para correções monetárias de futuros débitos imputados ao responsável em tela:

PEJA/2004

ORDEM BANCÁRIA	VALORES (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2004OB695022	11.065,30	29.4.2004
2004OB695081	11.065,30	24.5.2004
2004OB695124	11.065,30	25.6.2004
2004OB695199	11.065,30	28.7.2004
2004OB695240	11.065,30	13.9.2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52689398.

2004OB695321	11.065,30	11.10.2004
2004OB695394	11.065,30	10.11.2004
2004OB695437	11.065,30	27.11.2004
2004OB695526	11.065,30	24.12.2004
2004OB695595	11.065,26	28.12.2004
TOTAL	**110.652,96**	

PNATE/2004

ORDEM BANCÁRIA	VALORES (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2004OB700015	2.237,78	28.4.2004
2004OB700062	2.237,78	5.6.2004
2004OB700128	2.237,78	25.6.2004
2004OB700220	168,89	28.7.2004
2004OB700185	2.237,78	28.7.2004
2004OB700249	2.406,67	13.9.2004
2004OB700300	2.406,67	11.10.2004
2004OB700353	2.406,67	10.11.2004
2004OB700404	2.406,67	24.12.2004
2004OB700470	1.955,72	28.12.2004
TOTAL	**20.702,41**	

4. Com relação ao PNATE/2004, a responsável pela execução dos recursos enviou a prestação de contas, segundo o FNDE, por meio do Ofício 003/2005, de 18/2/2005.

5. Após a análise da documentação enviada, foram realizadas diligências junto à ex-gestora, Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, e junto ao prefeito, à época, Sr. Homero Barreto Júnior, solicitando a regularização de pendências da prestação de contas. No entanto, nenhum dos gestores se manifestou.

6. Já com relação ao PEJA/2004, a responsável pela execução dos recursos enviou a prestação de contas, segundo o FNDE, por meio do Ofício 010/2005, de 28/6/2005.

7. Mais uma vez, após a análise da documentação enviada, foram realizadas diligências junto à ex-gestora, Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, e junto ao prefeito, à época, Sr. Homero Barreto Júnior, solicitando a regularização de pendências da prestação de contas. No entanto, nenhum dos gestores se manifestou.

8. Foram expedidas as seguintes notificações à senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63), ex-prefeita de Itaguatins/TO (Gestões: 1997-2000 e 2001-2004),** responsável pela aplicação dos recursos em comento, para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52689398.

Ofício 642/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 86 e 88)	3.7.2009	Solicita a regularização da prestação de contas do PEJA/2004
Ofício 1417/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 116 e 118)	23.9.2009	Comunica a permanência das irregularidades constatadas na documentação enviada do PEJA/2004, e a remessa dos autos para a instauração de tomada de contas especial.
Ofício 460/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 158 e 160)	15.6.2009	Solicita a regularização da prestação de contas do PNATE/2004
Ofício 893/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 86 e 88)	28.7.2009	Comunica a permanência das irregularidades constatadas na documentação enviada do PNATE/2004, e a remessa dos autos para a instauração de tomada de contas especial.

9. A Diretoria Financeira do FNDE/MEC emitiu o Relatório de TCE 50/2014, de 31/3/2014 (peça 1, p. 190-197), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R$ 131.387,15 (este valor corresponde aos valores repassados no exercício de 2004 mais os saldos do exercício de 2003, que não estão sendo considerados nesta instrução para efeito de imputação de débito à responsável em epígrafe), sob a responsabilidade da senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63), ex-prefeita de Itaguatins/TO.**

10. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 2.193/2014 (peça 1, p. 208-210), concluindo que a senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63), ex-prefeita de Itaguatins/TO**, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R$ 408.016,25, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 2.193/2014 (peça 1, p. 211), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 2.193/2014 (peça 1, p. 212) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 214).

EXAME TÉCNICO

11. Este processo de Tomada de Contas Especial foi materializado pela impugnação total de despesas, conforme consignado nas Informações n. 173/2009 (peça 1, p. 154), de 4/6/2009 e 244/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 82-84), de 22/6/2009, em razão das seguintes irregularidades/impropriedades:

> **PNATE/2004**: Impugnação total das despesas dos recursos repassados ((divergência entre o extrato bancário e a Relação de Pagamentos, impossibilitando a realização do nexo de casualidade das despesas efetuadas);
>
> **PEJA/2004**: Irregularidades da execução dos recursos ((pagamentos das despesas em espécie e ausência de informação no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados sobre os serviços prestados pelos favorecidos, impossibilitando a verificação da regular execução dos recursos).
>
> a) Foram realizados pagamentos em espécie, fazendo-se necessária a apresentação de documentos comprobatórios dos pagamentos aos beneficiários apontados no Demonstrativo;
>
> b) Não foi informado CNPJ do Serviço Social da Indústria — SESI;
>
> c) Não foi especificado o serviço prestado pelo Serviço Social da Indústria — SESI;
>
> d) Não foi informado o valor do rendimento da aplicação financeira;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52689398.

e) Não foi informado o serviço prestado por Farnézio Pereira dos Santos (CPF: 216.068.033-87).

CONCLUSÃO

12. Considerando a constatação de irregularidades na execução dos recursos em tela, descrita no item 11 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelos responsáveis ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

13. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados ao município, por força dos programas referidos acima, foram gastos na gestão da Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto. Embora o prazo para apresentação de contas tenha ocorrido durante a gestão de outro responsável, a responsável cumpriu com a obrigação de prestar contas.

14. Diante dessa situação, cumpre citar a Sra. **Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63**), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força dos programas PEJA e PNATE, ambos de 2004.

15. Cabe informar à responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação da senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF: 576.452.303-63), ex-prefeita de Itaguatins/TO,** com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC as quantias constantes dos quadros abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

PEJA/2004

ORDEM BANCÁRIA	VALORES (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2004OB695022	11.065,30	29.4.2004
2004OB695081	11.065,30	24.5.2004
2004OB695124	11.065,30	25.6.2004
2004OB695199	11.065,30	28.7.2004
2004OB695240	11.065,30	13.9.2004
2004OB695321	11.065,30	11.10.2004
2004OB695394	11.065,30	10.11.2004
2004OB695437	11.065,30	27.11.2004
2004OB695526	11.065,30	24.12.2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52689398.

2004OB695595	11.065,26	28.12.2004
TOTAL	**110.652,96**	

PNATE/2004

ORDEM BANCÁRIA	VALORES (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2004OB700015	2.237,78	28.4.2004
2004OB700062	2.237,78	5.6.2004
2004OB700128	2.237,78	25.6.2004
2004OB700220	168,89	28.7.2004
2004OB700185	2.237,78	28.7.2004
2004OB700249	2.406,67	13.9.2004
2004OB700300	2.406,67	11.10.2004
2004OB700353	2.406,67	10.11.2004
2004OB700404	2.406,67	24.12.2004
2004OB700470	1.955,72	28.12.2004
TOTAL	**20.702,41**	

Valor atualizado até 9/4/2015: R$ 237.519,43

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração, recebidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos — PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE, no exercício de 2004, celebrado com o FNDE/MEC, ante a ausência do nexo de causalidade das despesas efetuadas.

Dispositivos violados: Resolução CD/FNDE n. 017, de 22/4/2004 (PEJA/2004), e a Resolução CD/FNDE n. 018, de 22/4/2004 (PNATE/2004).

b) informar a responsável de que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Secex/TO, em 30 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52689398.